



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 106/2013

Assunto: OUTORGA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA AO PREFEITO MUNICIPAL PARA AUSENTAR-SE DO PAÍS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 11/11/2013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE**
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 558/2013/GAB.

São Miguel do Guaporé, 11 de Novembro de 2013.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por intermédio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 089/2013, “Outorga Autorização Legislativa ao Prefeito Municipal para ausentar-se do país, e dá outras providências”**. Segue anexo.

Sem mais para o momento, desde já elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudemir Antônio de Souza
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

Carmelo p. D. Silva
11-11-013

AO SENHOR
MARCOS ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO

MENSAGEM Nº /SEMUG/PMSMG/13 De 11 de novembro de 2013.

Referência: Autorização para ir à Bolívia.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Chefe do Executivo recebeu um convite para desempenho de missão oficial no país vizinho (Bolívia), nos dias subsequentes, na cidade de Trinidad, Departamento (Estado) do Beni – Bolívia.

Visando o princípio da transparência e a estrita legalidade, segue em anexo pedido de autorização legislativa para este fim.

Por ser uma viagem breve e que o tempo é curto, solicita-se que a matéria seja deliberada em regime de urgência urgentíssima, até em sessão extraordinária específica, se necessário.

Tenha-se em conta que este Município está a menos de 200 km da fronteira com aquele país, havendo interesses nacionais, estaduais e municipais nesta interação universal entre os povos.

Contando com vosso acato, servimo-nos da presente para agradecer antecipadamente e subscrever-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /SEMUG/PSMG/13 De 11 de novembro de 2013.

**Outorga autorização legislativa ao Prefeito
Municipal para ausentar-se do país, e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal de São Miguel do Guaporé fica autorizado a ausentar-se do país, pelo prazo ~~de mais~~ de dois dias.

Parágrafo único. Durante o deslocamento para o exterior e no exterior, o Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o veículo oficial Toyota Rilux placa NDD 3186 de propriedade do Município e vinculado aos serviços da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito, bem como levar consigo o condutor designado por ato do Executivo para a função.

Art. 2º As despesas referentes ao deslocamento e estadia no país vizinho (Bolívia) correrá à custa das dotações correspondentes da SEMUG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias ou incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 11 dias do mês de novembro de 2013.


Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONVITE

Os Excelentíssimos Senhores Deputado Jose Hermínio Coelho – Presidente e Deputado Jose Eurípedes Clemente (Lebrão) - 1º Secretario, convidam para o Encontro Binacional entre Brasil e Bolívia, através do Estado de Rondônia e Departamento do Beni, objetivando discutir sobre a Interligação da BR-429, através da implantação da balsa no Rio Guaporé em Costa Marques.

Data: 17 a 18 de Novembro de 2013

Local: Trinidad/ Beni-Bolívia

Informações Pelos Telefones: (69)3216-2756/2793/9986-7203/8482-7901

Programação:

Dia 15/11/2013 Pernoite da Comitiva em Costa Marques

Dia 16/11/2013 Saída de Costa Marques as 08:00 horas



Santísima Trinidad, 23 de octubre de 2013
CITE/DESP. GOB. Of. No. 366/2013

Señor

Herminio Coelho

PRESIDENTE DE LA ASAMBLEA LEGISLATIVA DEL ESTADO DE RONDONIA

Porto Velho, Estado de Rondonia, Brasil

De nuestra consideración:

En el contexto de las gestiones llevadas a cabo desde el inicio de los años 90 por las regiones de Departamento del Beni y del Estado de Rondonia, en el marco de las relaciones favorables y acuerdos entre nuestros países, con el propósito de consolidar una relación más fluida y efectiva para nuestros pueblos, creemos firmemente que la visión compartida que fuera expresada en la reunión técnica preparatoria en Porto Velho por ambos gobiernos regionales, orientada a consolidar la hermandad entre el Gobierno Autónomo del Beni y el Estado de Rondonia y, en el marco de la Carta de las Américas que nos permite desarrollarnos y así mismo consolidar una relación estrecha basada en la alianza estratégica, cimentada en la confianza y la voluntad de nuestras instituciones. En este sentido, podremos viabilizar la concreción de los corredores bi-oceánicos (Corredor central y Norte) como un ejes articuladores, en beneficio de las actividades socio económicas, en el marco de la conservación y el desarrollo, bajo una visión sustentable que nos integre cultural y económicamente, consolidando para nuestras regiones, sociedades más equilibradas y prosperas, en con una lógica del bien común para nuestros pueblos.

Bajo estas consideraciones, es que tengo el honor que nos concede la circunstancia histórica, de dirigirme a usted para formalizar nuestras intenciones, ratificando nuestra voluntad e interés de llevar a cabo el III Encuentro entre las Gobernaciones de Beni/Rondonia Brasil/Bolivia el 17 y 18 de noviembre del presente año, en la capital del Beni Santísima Trinidad, Para este objetivo, solicito que podamos realizar las reuniones preparatorias entre los equipos técnicos de ambas instituciones.

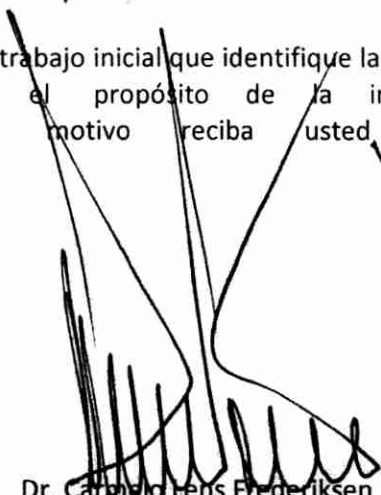
En tal sentido y como resultado de las reuniones de coordinación le confirmo fraternalmente que estaremos presentes a fin de consolidar nuestras agendas de trabajo, destinada a desarrollar la estrategia operativa que inicia la unión de nuestras culturas y economías hermanas, que pudieran ser formalizadas en la reunión de fronteras el 08 de noviembre a fin de que los Gobiernos Nacionales inicien bajos nuestro impulso, a incluir las temáticas que acordemos, como parte de las relaciones Binacionales.

Para tal efecto le presento adjunto un listado de las temáticas conversadas que sirvan de referencia para el marco de trabajo que dejamos abierto a los asuntos que convengamos en las reuniones preparatorias.

Plaza Principal acera Sur - Teléfono Central: 46-21305 / 46-21983 - Fax: 46-21983

Con estos antecedentes le propongo que la reunión de coordinación sea para el jueves 31 de octubre y 1 de noviembre del año en curso en Porto Velho, y tenga como objetivos concretos lo siguiente:

- Organizar y articular el equipo técnico multidisciplinario de ambas regiones (Beni/Rondonia) en los temas identificados, para la elaboración del "Acuerdo de hermandad entre la Región Autónoma del Beni-Bolivia y el Estado de Rondonia-Brasil".
- Elaborado un plan de trabajo inicial que identifique las actividades y desarrolle los temas que se prioricen, con el propósito de la integración cultural y económica. Con este grato motivo reciba usted, las mayores consideraciones. Atentamente.


Dr. Camilo Lens Frederiksen

Gobernador del Departamento Autónomo del Beni





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Cerimonial

Os Excelentíssimos Senhores
Deputado Hermínio Coelho - Presidente
e **Deputada Epifânia Barbosa - Proponente,**
convidam para **Audiência Pública**, objetivando a
exposição de metas planejadas e executadas com recursos
do Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão
Socioeconômica - **PIDISE** e do
Programa de Apoio ao Investimento dos Estados
Distrito Federal - **PROINVESTE**.

Data: 12 de novembro de 2013 (terça feira)

Horário: 09 horas

Local: Plenário das Deliberações - Assembleia Legislativa

Informações e confirmações pelos telefones (69) 3216-2718/2719 - Cerimonial



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 106/13 "*Outorga autorização Legislativa ao Prefeito Municipal para ausenta-se do País e dá outras providencias*".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

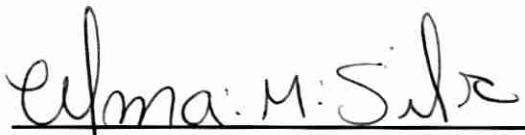
Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.



Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula



Membro – Celma Mesabarba



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 106/13 "*Outorga autorização Legislativa ao Prefeito Municipal para ausenta-se do Pais e dá outras providencias*".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar *Parecer Favorável*.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.

Presidente – Adilson dos Santos

Relator – Sebastião Carneiro

Membro – Darcy Tomaz



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 106/13 “*Outorga autorização Legislativa ao Prefeito Municipal para ausentar-se do País e dá outras providencias*”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável, porem com emenda modificativa à sumula, que passará a vigorar com a seguinte redação:***

“Autoriza o Prefeito a realizar viagem internacional e dá outras providencias”.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2013.

Presidente – Antonio Correia



Relator – João de Paula

Membro – Celma Mesabarba



PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º 106/2013 que solicita autorização para o prefeito fazer viagem internacional, entendemos que a solicitação é inócua, pois a Lei Orgânica não exige esta autorização, *in fine*:

Art. 13. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

IV – autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município, quando a ausência exceder a quinze dias;

Neste caso, se o afastamento não supera dois dias, não há porque autorizar previamente.

Todavia se percebe que o prefeito quer autorização para trafegar com o veículo da municipalidade noutro país.

Também entendemos desnecessária a autorização, pois a Câmara é incompetente neste sentido, devendo dita autorização sair dos órgãos estaduais de trânsito e não da Câmara.

Assim o parecer é dispensável, em face da inexigibilidade de lei para tais assuntos.

Se todavia a Câmara for votar, propomos a presente emenda a súmula que está extremamente mal elaborada, tal seja:

SÚMULA – EMENDA MODIFICATIVA – Passa a vigorar com a seguinte redação: ***“Autoriza o Prefeito Municipal a realizar viagem internacional e dá outras providências”***.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 13 de novembro de 2013.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B